

DIRETORIA GERAL
ASSENTO Nº 001/2020–DGMP, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Revogado pela [Resolução n 1.422/2022-PGJ, de 28/01/2022](#).

O servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo terá direito ao crédito de horas de compensação, a partir de convocação prévia e por escrito do superior hierárquico. (EMENTA ELABORADA)

O servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo terá direito ao crédito de horas de compensação nos termos do art. 1º do [Comunicado 44/1998 – DG/MP](#), observados o parágrafo único do art. 1º da [Ordem de Serviço 1/2013](#), de 10/4/2013 e [Aviso SPGJ - G 1/2015](#), de 13/2/2015, não inferior a 30 minutos sucessivos e seus múltiplos, a partir de convocação prévia e por escrito do superior hierárquico, ficando vedada a anotação em virtude de entrada antecipada ou saída postergada por iniciativa do próprio servidor.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.182, p.81, de 15 de Setembro de 2020.](#)